

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 01/2021 DO CONSELHO PLENO
Sessão realizada por vídeo conferência conforme Decreto 59.283/2020**

| | |
|----|--|
| 01 | Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Sessão Plenária Extraordinária nº 01/2021, em ambiente virtual, sob a presidência da |
| 02 | |
| 03 | Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva (Rose Neubauer) . Contou com a presença das |
| 04 | Conselheiras Titulares Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Karen Martins de |
| 05 | Andrade, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Neide Cruz, e dos Suplentes Fátima Aparecida |
| 06 | Antonio, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de |
| 07 | Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, Silvana Lucena dos Santos Drago e Vera Lucia Wey. |
| 08 | No Expediente da Presidência , a Conselheira Rose Neubauer deu boas-vindas a todos e |
| 09 | justificou ausência das Conselheiras Titulares Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Fátima |
| 10 | Cristina Abrão, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Marina Graziela Feldmann, registrando os |
| 11 | Conselheiros Lucimeire Cabral de Santana, João Alberto Fiorini Filho e Maria Adélia Gonçalves |
| 12 | Ruotolo no exercício da titularidade, e ausência da Suplente Helena Singer. Em seguida, a |
| 13 | Presidente Conselheira Rose Neubauer passa à Ordem do Dia: 1) Parecer CME nº 04/2021 – |
| 14 | Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda – ME . A Presidente Conselheira Rose Neubauer passa a |
| 15 | palavra para a Conselheira Sueli Mondini , relatora do Parecer em conjunto com a Conselheira |
| 16 | Marina Feldmann . Com a palavra, a Conselheira Sueli Mondini informa que o documento foi |
| 17 | aprovado na CEIFAI e é um caso grave de unidade que foi indeferida em 2011 mas continuou |
| 18 | funcionando irregularmente, pois a Subprefeitura não a interditou para o encerramento do |
| 19 | atendimento. Possui inadequações relacionados às instalações que impedem o atendimento |
| 20 | de qualidade para bebês e crianças, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de |
| 21 | Supervisores Escolares que compareceram para vistoria do prédio. Ressalta que toda a |
| 22 | tramitação do processo, até o indeferimento foi regular, dentro das normas vigentes. Esclarece |
| 23 | que é um caso bastante excepcional, pois normalmente após o indeferimento em instância |
| 24 | final, a unidade encerra as atividades. Nesse caso específico, a Portaria Intersecretarial |
| 25 | SME/SMSP 07/08 não teve a aplicação correta para impedir o funcionamento irregular. Projeta |
| 26 | em tela o Parecer e apresenta a apreciação e a conclusão. Com o término da apresentação, a |
| 27 | Presidente Conselheira Rose Neubauer abre a palavra para as observações dos Conselheiros. |
| 28 | A Conselheira Neide Cruz coloca que concorda com o Parecer, mas quanto à Portaria |
| 29 | Intersecretarial SME/SMSP nº 07/2008 diz que ela não é devidamente seguida, pois a |
| 30 | administração regional não consegue fechar um estabelecimento de forma simples, problema |
| 31 | que o CEE também identifica e tem encaminhado para o Ministério Público, recolhendo os |
| 32 | documentos da instituição. Sabendo que provavelmente a unidade não será fechada, |
| 33 | considera importante mudar essa legislação, para que não aconteça algo semelhante à Escola |
| 34 | Base. A Conselheira Sueli Mondini concorda e coloca que, há muitos anos, desde que esteve |
| 35 | na SME em 2012, existe uma luta para que a Portaria Intersecretarial realmente funcione, e |
| 36 | exemplifica com o caso dessa unidade, que apenas alterou o nome e continua em |
| 37 | funcionamento. A legislação vigente para encerrar as atividades, a referida Portaria, se |

38 aplicada, impede que a escola continue funcionando. Lembra que a Educação não tem poder
39 de polícia, que é a Subprefeitura que deve fazer a interdição. A **Conselheira Lucimeire Cabral**
40 diz que a Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/2008, apesar da sua fragilidade, coloca que
41 decorridos os prazos, deve-se encaminhar para a Procuradoria Geral do Município – PGM para
42 pedir as medidas judiciais cabíveis, e já houve casos de questionamentos da Procuradoria e do
43 Ministério Público que terminaram com a Subprefeitura encerrando as atividades. A
44 **Conselheira Neide Cruz** reforça que vota favorável ao parecer, pois essa é a legislação que
45 possuímos, mas propõe que haja um reestudo da Portaria Intersecretarial para a elaboração
46 de uma nova norma. A **Conselheira Karen Andrade** coloca que já possuímos essa legislação, e
47 que o problema é a aplicabilidade, não sendo o caso de reedição da publicação. Lembra que a
48 Portaria Intersecretarial deve ser atualizada por conta das mudanças que ocorreram no auto
49 de licença, não por conta dos procedimentos. A **Conselheira Sueli Mondini** completa que, para
50 ajudar a DRE em todos os procedimentos e um possível acionamento da PGM, o parecer do
51 CME cita todos os passos para o encerramento da atividade chegar até a Subprefeitura, pois
52 além da Portaria Intersecretarial há uma norma do CME. A Presidente **Conselheira Rose**
53 **Neubauer** considera que, se a Subprefeitura e a SME não encerram o atendimento na unidade,
54 é preciso efetivamente encaminhar para o Ministério Público, ou no caso encaminhar o
55 processo dessa unidade para a SME tomar as medidas legais amparando a DRE, a partir do
56 acionamento da Assessoria Jurídica, devendo sair da esfera do CME, afinal, é uma unidade que
57 está aberta há 10 anos atendendo crianças, o que é muito grave, e devemos impedir
58 imediatamente novas matrículas. A **Conselheira Sueli Mondini** sugere acrescentar na
59 conclusão do Parecer uma recomendação para a SME impedir, de imediato, o funcionamento
60 da unidade. O **Conselheiro João Alberto Fiorini** acrescenta que seria ideal um pedido de
61 celeridade jurídica. A Presidente **Conselheira Rose Neubauer** não concorda que deve ser um
62 pedido de celeridade, pois é um caso de ilegalidade, mas um caso em que a SME, através dos
63 seus mecanismos legais, deverá encerrar imediatamente as atividades no local. A **Conselheira**
64 **Karen Andrade** sugere a inserção de documento do CME ao processo, após o parecer, a fim de
65 que a SME leve a efeito o que está previsto da Portaria Intersecretarial, o que todos
66 concordam. A Presidente **Conselheira Rose Neubauer** coloca o Parecer em votação, sendo
67 aprovado por unanimidade, com a seguinte conclusão: *“Diante do exposto e, considerando as*
68 *manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores*
69 *Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria*
70 *Regional de Educação Santo Amaro: 1) toma-se conhecimento do Recurso interposto pela*
71 *responsável legal da Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda, CNPJ 59.835.272/0001-54,*
72 *mantenedora da unidade denominada Educação Infantil Yara Alves à Rua Ângelo de Lúcia, 121*
73 *– Vila Almeida, pelo indeferimento expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Santo*
74 *Amaro; 2) para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação*
75 *infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema*
76 *de ensino, e para que sejam adotadas, de imediato, as medidas administrativas e legais*
77 *conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, este Plenário decide pelo retorno à*
78 *Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de urgente interrupção nesse*
79 *excepcional caso em tela: a) A unidade permaneceu por 10 anos com atendimento irregular,*

80 após o indeferimento do primeiro pedido de autorização de funcionamento em 2011; b) Existe
 81 processo administrativo para encerramento das atividades em tramitação na Subprefeitura
 82 Santo Amaro desde 2012, sem a interrupção do atendimento a bebês e crianças; 3) solicita-se à
 83 SME a adoção de providências para o encerramento imediato das atividades e interdição da
 84 unidade denominada Educação Infantil Tia Yara com base na Portaria Intersecretarial
 85 SME/SMSP nº 07/2008". 2) Parecer CME nº 05/2021 – Escola de Educação Infantil 8 de maio
 86 Ltda. A Conselheira Sueli Mondini informa que o Parecer também foi aprovado na CEIFAI, com
 87 impedimentos relacionados ao prédio que não oferta condições para atendimento de
 88 qualidade e, diferente do caso anterior, não possui indeferimentos anteriores. É um caso como
 89 muitos outros que chegam ao Conselho, que tramitou atendendo as normas deste Conselho. A
 90 Conselheira Silvana Drago, relatora do Parecer em conjunto com a Conselheira Sueli Mondini,
 91 apresenta em tela a apreciação e a conclusão do documento. Em seguida, a Presidente
 92 Conselheira Rose Neubauer comenta que, por tratar-se de caso sem indeferimentos
 93 anteriores, será possível tramitar para que a DRE tome as providências necessárias com
 94 determinação de prazo. A Conselheira Neide Cruz discorda, pois a unidade está atendendo e
 95 colocando em risco as crianças. A Conselheira Silvana Drago diz que o parecer já coloca as
 96 providências necessárias dentro da tramitação legal, e que o encaminhamento do processo
 97 anterior alertará a SME para a necessidade de uma legislação que fortaleça as DREs. A
 98 Conselheira Maria Adélia Ruotolo reforça que o relatório da Supervisão Escolar já aponta para
 99 a falta de condições para a adequação do prédio, e acredita ser viável o encaminhamento
 100 conjunto com o processo anterior para providências imediatas. A Presidente Conselheira Rose
 101 Neubauer discorda, e propõe o encaminhamento para a DRE com retorno em 60 dias das
 102 providências adotadas, e coloca essa proposta em votação, sendo aprovada por unanimidade,
 103 com a seguinte Conclusão: "Diante do exposto e, considerando as manifestações das
 104 autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares que
 105 compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação
 106 Santo Amaro: toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da Escola
 107 de Educação 8 de maio Ltda, CNPJ 32.495.849/0001-70, e mantém-se o Indeferimento do
 108 Pedido de Autorização de Funcionamento para a unidade denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO
 109 INFANTIL 8 DE MAIO, localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, expedido pelo Diretor
 110 Regional de Educação da DRE Santo Amaro; 2. Para garantia dos direitos das crianças
 111 atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
 112 supervisão do órgão competente do sistema de ensino, a DRE Santo Amaro deverá: a. Realizar
 113 o cadastro no sistema EOL, de todos os bebês e crianças atendidas na unidade; b. adotar, de
 114 imediato, as medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
 115 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil; c.
 116 expedir notificações à entidade mantenedora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias tome ciência
 117 e no prazo de 30 (trinta) dias encerre as atividades (artigo 33 da Resolução CME 01/18), se
 118 constatado o funcionamento irregular da unidade, depois de indeferido o pedido de
 119 autorização de funcionamento em instância final; d. comunicar a Subprefeitura Regional para
 120 providências de interdição do imóvel, caso as notificações não sejam atendidas (artigo 35 da
 121 Resolução CME 01/18) e, e. acompanhar o processo de encerramento das atividades de

| | |
|-----|---|
| 122 | <i>atendimento de educação infantil, com retorno das informações decorridos os 60 (sessenta)</i> |
| 123 | <i>dias”. Passando ao item 3 da Pauta: 3) Recomendação CME nº 03/2021 – Medidas de</i> |
| 124 | flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem. A Presidente Conselheira Rose |
| 125 | Neubauer apresenta nova versão do documento, cuja relatoria foi conjunta com as |
| 126 | Conselheiras Sueli Mondini e Neide Cruz. Após a leitura, a Presidente Conselheira Rose |
| 127 | Neubauer abre a palavra para que os Conselheiros façam comentários e sugestões sobre a |
| 128 | nova versão do documento. A Conselheira Karen Andrade elogia a escrita da recomendação, |
| 129 | lapidado com dados e com resgate de ações anteriores da SME. A Conselheira Emília Cipriano |
| 130 | parabeniza a construção articulada do texto, contextualizando os conceitos trabalhados. A |
| 131 | Conselheira Silvana Drago também enaltece o texto que enfatizou temas fundamentais |
| 132 | quanto ao direito à aprendizagem. A Conselheira Fátima Antonio diz que o documento tem |
| 133 | uma coerência importante, trazendo o conhecimento teórico atrelado à legislação e |
| 134 | circunstâncias da prática. A Conselheira Luci Batista parabeniza as relatoras pela escrita de um |
| 135 | documento necessário, instigador para a Rede pensar sobre tudo o que já fizemos, o que |
| 136 | podemos retomar e que nesse momento será necessário para contribuir ainda mais com a |
| 137 | aprendizagem dos nossos estudantes. Em seguida, os Conselheiros fizeram destaques de texto, |
| 138 | não de mérito, e a Presidente Conselheira Rose Neubauer coloca a recomendação em |
| 139 | votação, sendo aprovada por unanimidade. A Conselheira Neide Cruz agradece a todos pela |
| 140 | discussão e contribuições. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Conselheira Rose |
| 141 | Neubauer encerra a Sessão Plenária Extraordinária agradecendo a presença e participação dos |
| 142 | Conselheiros. A Ata foi lavrada por Mayra Regina Vidal e o comprovante de participação na |
| 143 | teleconferência será utilizado como lista de presença. São Paulo, 13 de julho de 2021. |

**Sessão realizada por teleconferência por meio da plataforma Microsoft Teams,
conforme Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020 (Artigo 12, Inciso I)**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO

REUNIÃO DO DIA 13/07/2021

Horário: 10h30

PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

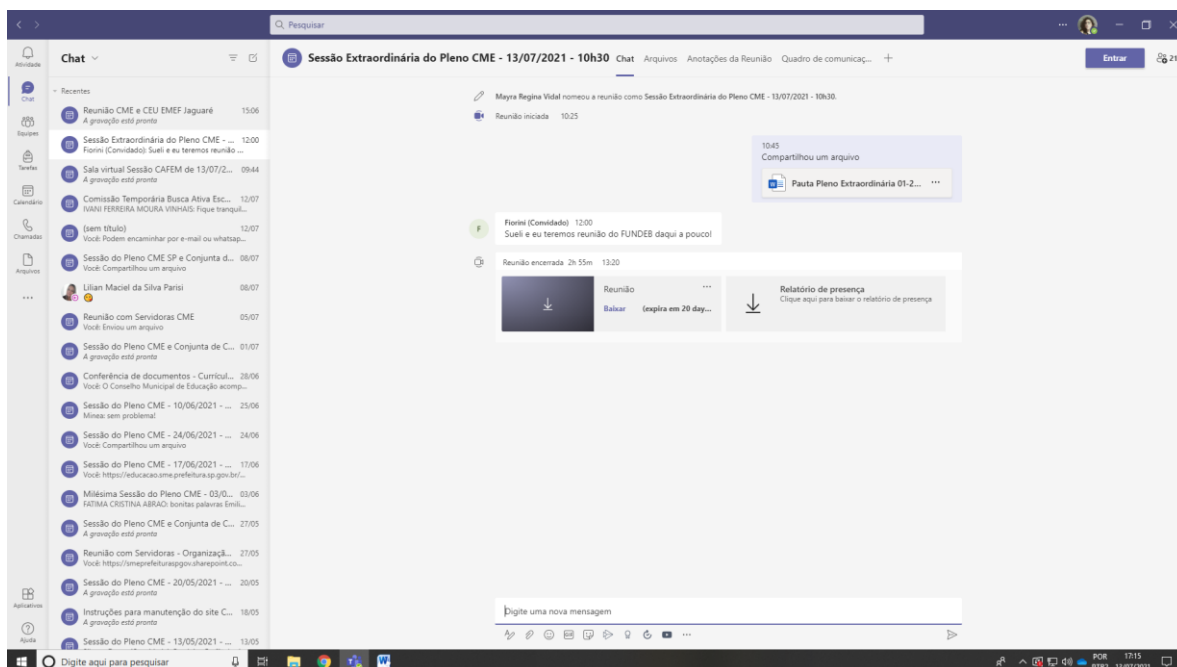
CONSELHEIROS TITULARES:

1. Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
2. João Alberto Fiorini Filho (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
3. Karen Martins de Andrade
4. Lucimeire Cabral de Santana (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
5. Maria Adélia Gonçalves Ruotolo (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
6. Neide Cruz (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
7. Sueli Aparecida de Paula Mondini (Vice-Presidente CME)
8. Teresa Roserley Neubauer da Silva (Presidente CME)

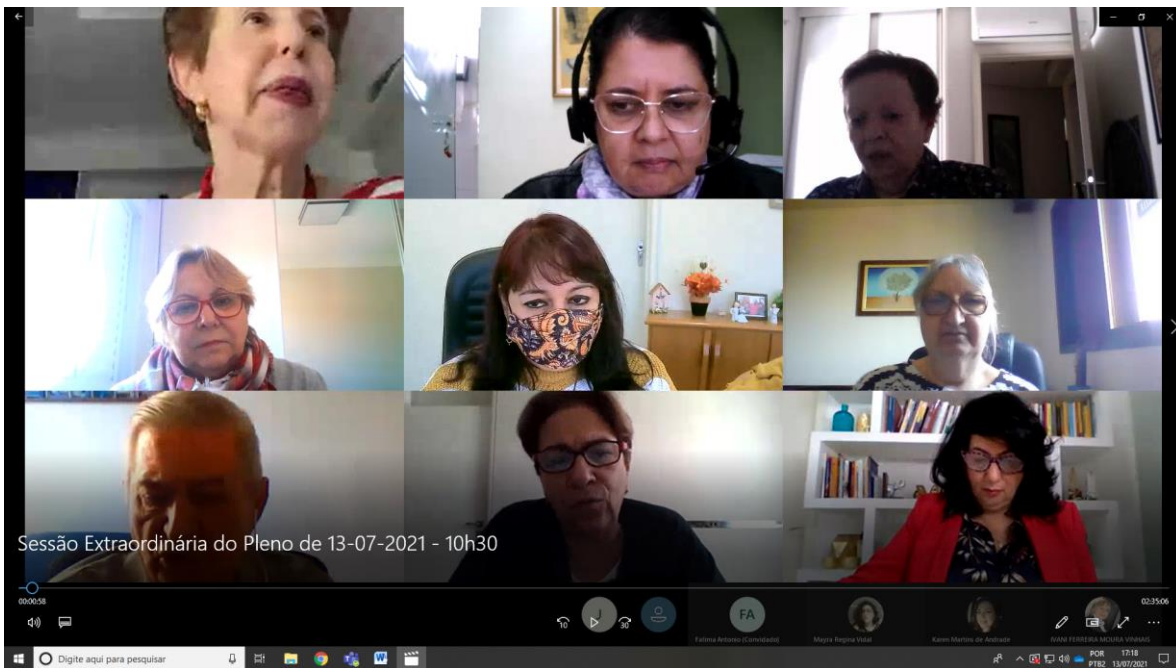
Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021

SUPLENTES:

1. Fátima Aparecida Antonio
2. Luci Batista Costa Soares de Miranda
3. Silvana Lucena dos Santos Drago
4. Vera Lucia Wey



Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021



Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021

